



1247985



90790.000704/2020-78



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

OFÍCIO N.º 874/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 02 de julho de 2020.

À Consultoria Jurídica

**Assunto: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) E OUTROS.**

1. Refiro-me à COTA n. 01155/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (1247855), que reporta ao Ofício n. 01817/2020/SGCT/AGU, por meio do qual a Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União solicitou informações que possam ser de relevância informativa para qualificar a manifestação a ser prestada pelo Advogado-Geral da União no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, proposta conjuntamente pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e pelos partidos políticos PSB, PSOL, PC do B, Rede, PT e PDT, tendo por objeto um conjunto de atos e omissões atribuídos ao poder público federal na condução da política de saúde aplicada aos povos indígenas durante o combate à pandemia causada pela Covid-19. Diante disso, foi solicitado a esta Secretaria dados sobre ações assistenciais que tenham sido realizadas em prol dos povos indígenas no contexto de combate à covid-19.
2. Neste contexto, cumpre destacar que o Governo Federal elaborou o Plano de Contingência, com a finalidade de unir esforços para agregar iniciativas de diversos órgãos e entidades federais destinadas a proteger a vida e assegurar o sustento dos segmentos mais suscetíveis às consequências negativas deste momento crítico.
3. Assim, o objetivo geral do mencionado plano consiste em assegurar o direito à vida e aos direitos sociais dos segmentos populacionais mais suscetíveis às consequências negativas provocadas pela pandemia da Covid-19, cujo público-alvo são os povos e comunidades tradicionais, prioritariamente, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e comunidades em unidades de conservação federal.

4. O plano de contingência foi dividido em eixos, sendo eles: saúde, proteção social e proteção econômica, que encontram-se em execução desde o início da pandemia. Assim, diversas ações já foram concluídas e outras estão em andamento. No eixo Saúde, já foram implementadas, a título de exemplo, as seguintes ações:

- I - Elaboração e divulgação, para os 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs e para os 362 polos bases da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas;
- II - Orientação de todas as comunidades indígenas e seus habitantes, por meio das Coordenações Regionais da FUNAI, em parceria com os DSEIs, sobre a importância do distanciamento social;
- III - Apoio a ações de distanciamento social realizadas pelos próprios indígenas em suas comunidades em todo o país;
- IV - Divulgação de orientações para a atuação dos agentes públicos nos 34 DSEIs e unidades descentralizadas da FUNAI, especialmente quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas na atual conjuntura;
- V - Produção e divulgação de peças gráficas na linguagem dos povos indígenas (305 etnias, 274 línguas) voltadas para sua conscientização em face dos riscos do coronavírus;
- VI - Produção e divulgação de peças gráficas com instrução de segurança para todos os povos indígenas (305 etnias); e
- VII - Orientação para o isolamento e o cuidado pessoal as 59.175 famílias de povos e comunidades tradicionais em Unidades de Conservação Federal.

5. Já no Eixo Proteção Social, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio desta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, celebrou, com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Termo de Execução Descentralizada nº 03, para aquisição e distribuição de alimentos aos povos e às comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) em situação de insegurança alimentar e nutricional, em face da pandemia do coronavírus (COVID-19).

6. Nesse mesmo sentido, dado o caráter emergencial, sem uma previsão de normalização imediata ou pelos próximos dois meses, e consideradas as especificidades epidemiológicas e logísticas para o atendimento aos povos indígenas, foi celebrado, com a FUNAI, outro Termo de Execução Descentralizada nº 04, para a operacionalização da distribuição de cestas de alimentos, as quais beneficiarão 161.706 famílias indígenas. Será realizada a aquisição e distribuição de 2 (dois) kit-cestas por família, totalizando 308.794 (trezentas e oito mil, setecentos e noventa e quatro) unidades realizada a distribuição em uma única etapa.

7. Ademais, cumpre destacar que, por meio do Programa Mesa Brasil, o Serviço Social do Comércio - SESC tem atuado na doação de alimentos para povos e comunidades tradicionais, sendo que nos últimos seis meses já foram distribuídas cerca de 360 toneladas de alimentos.

8. Ressalta-se ainda que devido à COVID-19, foram mobilizadas ações de transferência de renda - auxílio emergencial (Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020) - para pessoas que estão desempregadas ou exerçam atividade na condição de microempreendedores individuais, trabalhadores informais, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, que cumpridas as condicionalidades definidas pelos Ministérios da Cidadania e da Economia, possibilitará que cada família enquadrada nesta política pública receba até R\$ 1.800,00, em três parcelas de R\$ 600,00, podendo haver mais de um beneficiado por família, ou a chefe de família monoparental recebendo três parcelas de R\$ 1.200,00.

9. Em que pese esta Secretaria não ser responsável direta pelo eixo de segurança alimentar e nutricional, continuamos envidando esforços na articulação com os órgãos competentes, no âmbito do Governo Federal, no sentido de buscar o atendimento emergencial das solicitações de apoio encaminhadas a esta Pasta, e havendo disponibilização de dotação orçamentária complementar para a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, ou outro programa emergencial de enfrentamento da COVID-19, poderá articular ações juntamente com o Ministério da Cidadania para o atendimento das comunidades quilombolas que ainda não foram atendidas com cestas de alimentos.

10. Sendo esta a manifestação desta Secretaria, restitua-se os autos a essa Douta Consultoria Jurídica, para conhecimento, avaliação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

*(documento assinatura eletrônica)*

SANDRA TERENA

Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Terena, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 02/07/2020, às 18:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1247985** e o código CRC **1835271D**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 90790.000704/2020-78

SEI nº 1247985

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)